

**PORTARIA N.º 6863, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.**

*"Revisa os proventos de aposentadoria por invalidez da servidora Iveti Adriani Zanatta, em cumprimento ao art. 2º da Emenda Constitucional N.º 70/2012"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no processo n.º 1112165530075635, e em conformidade com o que prevê o art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19/12/2003, DOU de 31/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29/03/2012, DOU de 30/03/2012, e o disposto no art. 2º da mesma Emenda Constitucional n.º 70/2012, **REVISA OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA** da servidora IVETI ADRIANI ZANATTA, matrícula n.º 64, titular do cargo efetivo de Professora Municipal, com ingresso no serviço público em 02/03/1998, aposentada por invalidez, com proventos mensais proporcionais a 5.394/10.950, pela portaria n.º 6693/2012, publicada em 29/03/2012. Para **DECLARAR** que o valor dos seus proventos, a ser considerado na data da concessão do benefício, é o de R\$ 576,46, este resultante do cálculo proporcional baseado na remuneração de R\$1.170,23, percebida em 29/02/2012, o qual, na data da publicação desta portaria, é o equivalente a R\$ 634,10, por força da aplicação do critério de paridade de reajustamento com os servidores ativos.

A remuneração considerada como base de cálculo para revisão do benefício está composta das seguintes vantagens: Salário base, Nível "2" no valor de R\$ 1.040,50, de acordo com a Lei Municipal n.º 1372/2012; 13 anuênios equivalentes a 13%, no valor de R\$ 135,26, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 056/2011 combinada com a Lei Municipal n.º 1292/2010; Prêmio por Merecimento- Classe D (15%), no valor de R\$ 111,48, de acordo com a Lei Municipal n.º 1292/2010.

Os reajustes aplicados ao valor revisado, por conta da paridade, foram os seguintes: 10% (dez por cento), a contar de 01/04/2012, pela Lei Municipal n.º 1372, de 05/04/2012.

A diferença a menor, resultante da comparação entre o valor decorrente da revisão determinada por esta Portaria e o que vinha sendo pago a servidora, lhe é assegurada em verba apartada, denominada parcela complementar, e será paulatinamente absorvida, até a sua extinção, por ocasião dos futuros reajustamentos no valor do benefício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 14 de Agosto de 2012.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário de Administração  
e Planejamento